Estado do Pará

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Ofi. Nº

SANTARÉM, E. P.

LEI Nº 1.654

Isenta de Impôstos os adubos e os inseticidas e fungicidas agrícolas.

A Câmara Municipal de Santarém decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artº 1º - Fica concedida a isenção de impôstos municipais a todos os adubos e aos inseticidas e fungicidas, tanto de importação como de fabricação no Município, destinados ao uso da Agricultura.

Artº 2º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, 15 de janeiro de 1959.

(Dr. Armando Lages Nadler)
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria aos quinze dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e nove.

(Maria Adalyl Dias da Fonseca)
Respondendo pelo Expediente da Secretaria Munidpal